



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 2026009067

**PROCESSO ELETRÔNICO Nº:** 2026041008021

**ASSUNTO:** Análise de Conformidade – Contratação Direta por Inexigibilidade

**INTERESSADO:** Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PREV

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada Para Realização de Curso de Compensação Previdenciária entre os Regimes Previdenciários, COMPREV.

## **PARECER TÉCNICO Nº 035/2026 – UCI/GURUPI PREV INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IL-2026.103 – GPI – GURUPI PREV**

Encontra-se nesta Unidade de Controle Interno – UCI o processo administrativo nº 2026009067, que objetiva a contratação de empresa para ministrar curso de compensação previdenciária entre regimes previdenciários, na modalidade online nos dias 22, 23 e 24 de abril de 2026.

No que interessa a presente análise inicial do processo de inexigibilidade em epígrafe, verificamos que o procedimento transcorreu de acordo com as normas legais, particularmente ao art. 74, inc. III, f, da Lei Federal nº 14.133/2021, portanto, inexigível a licitação quando há inviabilidade de competição, em especial, quando atender a uma das três hipóteses do referido artigo. Sendo assim, opinamos pela regularidade do processo, haja vista que a empresa possui notória especialização devidamente comprovada.

O processo apresenta-se devidamente instruído, contendo os documentos de planejamento (DFD, ETP e TR) e os atos de habilitação da empresa. Verificou-se a regularidade da documentação jurídica, fiscal, social e trabalhista, incluindo as certidões negativas de débito e a proposta comercial da contratada. Destaca-se a presença de **Atestado de Capacidade Técnica**, que comprova a aptidão da empresa para a execução do objeto, e a devida **Declaração de Saldo Financeiro e Orçamentário**, assegurando a existência de recursos para fazer frente a despesa.

Importante ressaltar que este Parecer Técnico é apenas de regularidade do processo com base no que consta nos autos, não cabendo a esta Unidade de Controle Interno adentrar na responsabilidade direta e individual de cada agente, com base no artigo 28 da lei 13.655/2018; artigo 117 § 1º ao § 4º da Lei 14.133/2021, ressaltamos ainda que é de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesa seguir conforme a Lei de Licitações, efetivar a contratação com a documentação exigida, Portaria que reconhece a Inexigibilidade, publicação de seus extratos no diário oficial e envio das informações do presente processo ao TCE/TO.

Desta feita, verificamos a observância dos preceitos estatuídos na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes, razão pela qual **manifestamos que o processo está em conformidade no que diz respeito às exigências de forma e de procedimento.**

Recomenda-se, assim, o encaminhamento do feito para as etapas subsequentes do procedimento licitatório.

É o parecer.

Gurupi/TO, 24 de abril de 2026.

**JOSEANE MARIA DA SILVA**  
Controladora Geral – GURUPI PREV  
Decreto Municipal nº 0251/2026

**JOSEANE  
MARIA DA  
SILVA:0615971  
3507**

Assinado de forma digital por JOSEANE MARIA DA SILVA:06159713507  
Dados: 2026.04.24 15:42:39 -03'00'

